



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **12ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e do **Diretor Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe substituto Márcio Chaves de Castro**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://youtu.be/9mdYU4s88zI>. O Diretor-Geral iniciou a sessão destacando que a pauta da presente reunião possui significância histórica e estratégica para o setor mineral brasileiro e a perspectiva de retomada econômica do país. Agradeceu o empenho de todos os envolvidos nas tarefas, que são de alta complexidade. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho ressaltou que a mineração ainda está em processo de inserção no modelo regulatório vigente, com a publicidade e transparência dos atos, análise de impacto regulatório e participação social. O Diretor Eduardo Leão ressaltou o caráter inovador, transparente, eletrônico, com baixa margem de erro e de possibilidade de judicialização da oferta pública de disponibilidade de áreas ora apresentada. Considerou que, da mesma forma que o Protocolo Digital marcou o ano de 2019, em 2020 haverá duas grandes entregas: a retomada da disponibilidade de áreas e a digitalização de processos, que se encontram em processo de implantação. Ressaltou as dificuldades pelas quais passam o setor minerário e a própria Agência frente à pandemia, o que será analisando no item 2 da pauta. A Diretora Débora Puccini destacou que, por força de lei, as áreas em disponibilidade passam a ser leiloadas, e que se busca um processo célere, com cumprimento de prazos e transparência. Destacou também a importância do Sistema de Requerimento de Pesquisa Online - REPEM na busca da automatização de procedimentos. O Diretor Tasso Mendonça Junior sopesou a importância da convivência entre os membros da Diretoria Colegiada mesmo face à pandemia, e que o assunto do item 1 necessitou de um longo processo de amadurecimento devido sua complexidade e importância. O Diretor-Geral concedeu a palavra ao Procurador-Chefe em exercício, que destacou o esforço que a Agência tem empenhado para entregar à sociedade o melhor resultado possível. A PFE está somando forças para que o edital seja um caminho seguro que legitime os atos na outorga dos títulos minerários que abrange, com a ampla participação do setor, o que qualificará a tomada de decisão em uma atuação com maior conformidade com os valores do estado de direito e, antes de tudo, democrático. Em seguida, o Diretor-Geral passou a condução dos trabalhos ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, que lhe passou a palavra para relato do item 1 da pauta.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. Edital de Oferta Pública de Disponibilidade de Áreas – 1ª Rodada (48051.003642/2020-43).

Após leitura do relatório, foi aberta a palavra para manifestação dos que solicitaram sustentação oral:

Sustentação Oral: o Sr. Sandro da Mabel Antônio Scodroo, Presidente do Conselho Temático de Mineração da CNI, elogiou a atuação da Agência na busca pela modernização da mineração e a

proatividade em solucionar os gargalos do setor. Recordou que desde 2016 não há editais de disponibilidade de áreas, o que prejudica a atratividade e restringe a pesquisa mineral, o que eleva o desemprego e reduz a arrecadação. Informou que o setor recebe com satisfação o edital proposto, que preza pela equidade e transparência, e destacou o empenho do setor em participar e contribuir com sua elaboração. Salienta que gostaria de ter acesso às análises feitas sobre as proposições apresentadas durante a consulta pública e justificativas de seu aceite ou não. Trouxe pontos não contemplados no edital que o COMIN entende relevantes: 1- Limite de áreas: considera que causou estranheza a limitação de manifestação de interesse para até 10 áreas, conforme item 7.3.1 da nova redação do edital. Considerou a limitação burocrática e factível de burla ou desvirtuamento do processo licitatório e solicitou sua revisão. 2- Taxa de participação: considerou que o edital não aponta mecanismos para coibir comportamentos oportunistas de manifestação de interesse para criar falsa concorrência e tornar o procedimento mais burocrático e moroso. Sugeriu a cobrança de valores específicos para manifestação de interesse ou que sejam apresentadas propostas no leilão, e que ambas as sugestões foram descartadas, motivo pelo qual pede reconsideração. 3- Sigilo das propostas: o edital especifica quais informações serão preservadas e quais serão publicadas, mas ainda que o edital assegure o sigilo em várias etapas, em seu item 8.9 o edital informa que, encerrada a fase de oferecimento de propostas, na etapa de leilão eletrônico os participantes serão comunicados da classificação final, em ordem decrescente de valor das propostas com identificação dos participantes. Considera que a divulgação das identidades e dos valores pode ser prejudicial para o processo de pesquisa. Nesse caso, a transparência pode expor o vencedor, que poderá ser vítima de movimentos distorcidos como potencial acirramento das relações com superficiários, especulação e maiores riscos para o empreendedor, e proliferação de invasões e mineração ilegal, resultando em aumento de judicialização. Considerou que a ANM, sem prejuízo da transparência do processo, tem que encontrar o ponto de equilíbrio para que a publicidade dos atos não gere problemas para a atividade de pesquisa/lavra. Reiterou o avanço da ação da Agência e desejou que o processo de disponibilidade seja bem sucedido para que novos investimentos possam ser feitos na mineração. Por fim, solicitou que seja divulgado cronograma de novos editais a serem lançados, para dar previsibilidade ao setor, estimulando a participação de novos investimentos.

Finalizada a participação, o Relator passou à leitura do voto. Considerou que algumas proposições feitas serão contempladas e que as demais contribuições serão avaliadas para aprimoramento do processo.

Voto: Considerando, portanto, o que foi exposto, lembro o nível de análise crítica a que foi submetido o presente EDITAL DE DISPONIBILIDADE - 1ª OFERTA PÚBLICA DE ÁREAS, e voto pela sua aprovação, entendendo que a Agência Nacional de Mineração está confortável para submeter ao setor mineral o bloco de áreas constante do anexo que, com toda a certeza, servirá para incrementar a nossa indústria da mineração, num momento em que o país se encontra ávido por investimentos e desenvolvimento.

Entendo, no entanto, serem fundamentais algumas alterações nos itens que se seguem:

No item **1.2**, que se refere aos pedidos de esclarecimentos sobre as disposições deste Edital, aumentar o prazo para a CPD responder ao esclarecimento para **até 5 (cinco) dias úteis**, a redação proposta é:

1.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre as disposições deste Edital deverão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do Formulário para solicitação de esclarecimentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o encerramento da Oferta Pública Prévia, devendo a Comissão de Procedimentos de Disponibilidade, doravante identificada como CPD, responder ao esclarecimento em até **5 (cinco) dias úteis**.

No item **1.3**, que se refere ao pedido de impugnação, reduzir o prazo para os pedidos de impugnação para **até 10 (dez) dias úteis** após a publicação do extrato deste Edital no D.O.U.; a redação proposta é:

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, por suposta irregularidade, devendo o pedido ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do Formulário para pedido de impugnação, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.), devendo a Comissão de Procedimentos de Disponibilidade (CPD) julgar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias úteis.

No item **3.2** acrescentar ao final - **na modalidade fechada na qual os pretendentes não conhecem os lances e nem os participantes** - sendo a redação proposta:

3.2. Este procedimento de DISPONIBILIDADE DE ÁREAS é composto por duas etapas, denominadas Oferta Pública Prévia e Leilão Eletrônico, **na modalidade fechada na qual os**

pretendentes não conhecem os lances e nem os participantes.

No item **7.3.1.** cada Participante poderá manifestar interesse em no máximo 50 (cinquenta) áreas, ao invés de 10 (dez), sendo a redação proposta:

7.3.1. Cada Participante poderá manifestar interesse em no máximo **50 (cinquenta)** Áreas.

No item **10.1, letra "b"** está prevista suspensão temporária ao participante em procedimentos de DISPONIBILIDADE DE ÁREAS; sendo a redação proposta:

b) suspensão temporária de participação em procedimentos de DISPONIBILIDADE DE ÁREAS, por prazo não inferior a 2 (dois) anos e nem superior a 5 (cinco) anos. **Esta penalidade é válida não apenas para o participante, mas também para seu grupo econômico;**

Após a leitura do voto, o Sr. Sandro da Mabel Antônio Scodroo solicitou novamente a palavra, concedida pelo Diretor-Geral. Defendeu novamente a taxa de participação que, ao restringir a participação a seu pagamento, tende a diminuir o custo de avaliação das propostas e até mesmo a realização desnecessária de leilão.

Na sequência, o Presidente da Sessão colocou o item para deliberação e passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão, que destacou que o primeiro edital é um teste de sistema e de sua viabilidade técnica, e que a restrição do número de áreas veio a contrapor a ausência de taxa de participação. Informou ainda que, na reunião prévia ocorrida pela manhã, a limitação de manifestação de interesse foi aumentada para até 50 (cinquenta) áreas e que as penalidades serão inseridas para o grupo econômico, que poderá ficar suspenso de participação por até 5 (cinco) anos. Ressaltou também que o sistema de leilão, assim como o leilão em si, será fechado, com sigilo de participantes e ofertas. Será o próprio sistema que dará o resultado após os prazos estabelecidos. Na sequência, o Presidente da Sessão passou a palavra à Diretora Débora Puccini que salientou o sigilo do processo e complementou que é feito um esforço para diminuir as chances de especulação face à fragilidade da legislação. Respondendo a questionamentos no chat sobre a legalidade da limitação de manifestação de interesse, ressaltou que a agência tem discricionariedade sobre esse número. O Diretor Tasso Mendonça Junior destacou também o caráter experimental desse edital, sem, contudo, diminuir a sua validade e efetividade. Observou que a taxa de participação foi analisada, mas entenderam como não viável neste primeiro edital. Considerou, também, que a limitação de áreas para manifestação de interesse fará o minerador analisar previamente as áreas sobre as quais realmente tem interesse. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho ressaltou que esse é um edital para áreas específicas, e que a cada novo edital será feita uma classificação das áreas. Poderão ser lançados distintos editais em paralelo, com suas próprias classificações e particularidades. Salientou que o projeto foi inserido no Programa de Parcerias e Investimentos do Governo Federal – PPI, e que a Resolução sobre disponibilidade (nº 24/2020) foi aprovada no final de 2019 e publicada no início de 2020. Porém, sua operacionalização não foi simples, e este primeiro edital vai prover as experiências necessárias para aprimoramento do processo. A Diretora Débora Puccini, por fim, salientou que a taxa de participação sugerida vai além dos emolumentos já previstos.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Finalizada a votação do item, a condução dos trabalhos foi retomada pelo Diretor-Geral, que passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão para relatoria do item 2 da pauta.

2. Prorrogação da vigência dos títulos minerários, do direito de requerer a lavra e do cumprimento de exigência (48051.003542/2020-17).

O Diretor Eduardo Leão solicitou que as manifestações orais fossem feitas antes da leitura do relatório.

Sustentação Oral: o Sr. Luis Mauricio Azevedo, Vice-Presidente do Conselho Temático de Mineração da CNI, após agradecer todas as iniciativas a favor do setor mineral, ressaltou a importância da mineração na economia do país. Parabenizou a sensibilidade demonstrada pela ANM e MME frente à Covid-19, trazendo segurança ao setor ao adiar os prazos para cumprimento das obrigações minerais, por meio da Resolução nº 28/2020 e a definição da essencialidade da mineração por meio da Portaria nº 135/2020. Ressaltou que a pesquisa mineral foi afetada por atrasos e impossibilidades de execução da quase totalidade dos serviços de pesquisa planejados para 2020. Elencou diversos motivos pelos quais as atividades de pesquisa não poderão retornar à normalidade antes da criação de uma vacina. Assim, solicitou à Diretoria Colegiada que resguarde os direitos dos cidadãos, tanto da vida quanto da liberdade e da saúde, e possam trilhar por um caminho que dê segurança econômica e segurança a essas pessoas que

desenvolvem a mineração no país. Solicitou que seja considerada a possibilidade de adiar os prazos de vigência dos alvarás de pesquisa, guias de utilização, autorização especial de pesquisa, permissões de lavra garimpeira, registros de licença, requerimentos de lavra e outros com prazo determinado de validade por, pelo menos, um ano.

Sustentação Oral: o Sr. Leonardo Figueiredo Faria, representante da empresa Vale S.A., corroborou com a fala do Sr. Luis Mauricio Azevedo. Informou que tão logo se iniciou o surto da Covid-19, a Vale S.A. refez os planos de atuação nas áreas de pesquisa frente à nova logística exigida no novo contexto, reduzindo sobremaneira as atividades. Destacou que a prorrogação por um ano traria benefícios para o setor como um todo, e que não se trata de apenas ganhar prazo, pois os projetos de pesquisa devem ser conduzidos rapidamente, em especial em relação ao cobre. Não são só os prazos que vencem nesse período de pandemia, mas as áreas de exploração com prazos futuros e que perdem esse período.

Após manifestações orais, o Relator passou à apresentação de seu voto.

Voto (complementado após deliberações): Considerando que os argumentos, dados e informações apresentados na Carta da CNI sobre a pandemia e seus impactos no setor mineral, considerando a diminuição de desempenho e produtividade, devido a necessidade de trabalho remoto de forma abrupta e sem a completa digitalização dos processos minerários, considerando os estudos de *benchmarking* com outras instituições públicas que demonstraram as medidas e opções regulatórias no enfrentamento a pandemia, voto no sentido de: 1- Conceder prorrogação automática da vigência dos títulos minerários afetados pela pandemia. Tendo em vista que a pandemia afetou todos os detentores de títulos minerários indistintamente, a vigência dos Alvarás de Pesquisa, das Guias de Utilização, dos Registros de Licença e Portarias de Permissão de Lavra Garimpeira outorgadas pela ANM, deve, pela isonomia, ser automaticamente prorrogada por mais 9 (nove) meses, independentemente de requerimento dos seus titulares; 2- Todos os títulos vencidos (desde 16 de março) ou vencidos até 31 de dezembro desse ano deverão ser abrangidos pela prorrogação em tela; 3- Essa prorrogação não retira dos respectivos titulares a possibilidade de, justificadamente, solicitar prorrogações futuras; 4- Ficam mantidos os prazos e datas para pagamento das obrigações decorrentes dos títulos durante o período da prorrogação automática de vigência: caberá aos titulares observá-los sob pena de autuações administrativas; 5- Titulares que eventualmente entendam desnecessária a prorrogação poderão, mediante requerimento, renunciá-la; 6- A prorrogação automática das Guias de Utilização refere-se apenas ao seu prazo, mantendo-se os limites máximos de volumes previamente especificados; 7- Permanecem inalterados, sem suspensão ou prorrogação, os prazos para recolhimento das receitas públicas administradas pela ANM; 8- Os prazos referentes ao Certificado do Processo de Kimberley e procedimentos de disponibilidade deverão permanecer inalterados, sem prorrogação ou suspensão; e 9- Os prazos de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 1º, assim como os do artigo 2º da Resolução nº 28/2020 ficarão suspensos desde 16 de março até 31 de dezembro de 2020. Além disso, **voto por revogar o item I do artigo 1º da Resolução ANM nº 28/2020**, corrigindo uma distorção que prejudica a disponibilidade de recursos aos Municípios e Estados neste momento de pandemia.

Após conclusão da leitura do voto original, o Diretor Eduardo Leão sugeriu que se incluísse uma relação com todos os títulos prorrogados. A Diretora Débora Puccini sugeriu colocar no site da ANM aviso claro e didático sobre a decisão. O Diretor-Geral Victor Hugo Bicca sugeriu mencionar explicitamente o prazo que está sendo prorrogado, com seu início (16/03/2020) e fim (31/12/2020). Salientou que a Taxa Anual de Hectare é mantida pois está atrelada ao título e não a prazo. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho considerou que para suspender a TAH, teria que se suspender o título, o que impediria a retomada dos trabalhos. Assim, advertiu que se está prorrogando os prazos, e não suspendendo os títulos. O Diretor Tasso Mendonça Junior destacou que o protocolo permanece aberto, de forma que os administrados podem protocolar documentos normalmente, incluindo Relatórios Finais de Pesquisa. O Procurador-Chefe em exercício destacou que, ao se falar em prazos vencidos, está se dando efeito retroativo à prorrogação dos prazos. Em relação à Guia de Utilização, o Diretor Eduardo Leão ressaltou que não se está alterando volume, mas apenas o prazo, e que esta prorrogação não se refere àquela à qual o administrado tem direito de requerer. O Diretor Eduardo Leão ressaltou que a data de 31 de dezembro de 2020 foi estabelecida em razão da postura que tem sido adotada pelas demais agências, mas que ainda há espaço para nova prorrogação. Por outro lado, em razão da segurança jurídica e previsibilidade, mesmo que a pandemia seja controlada antes dessa data, a suspensão dos prazos permanecerá. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho registrou que a decisão não é inflexível em razão da dinâmica e incertezas que estamos vivendo. A Diretora Débora Puccini salientou que a data coincide com o encerramento do ano fiscal, o que facilitará a

programação das empresas. Ressaltou também que as empresas que conseguirem prosseguir com o trâmite processual de concessão de lavra, assim o devem fazer para poder entrar em produção. O Procurador-Chefe em exercício observou que a presente deliberação não afeta o disposto no art. 24 do Decreto nº 9.406/2018. O Diretor-Geral complementou que o Edital de Disponibilidade objeto do item 1 da pauta, assim como o Certificado do Processo de Kimberley, tampouco estão sujeitos à prorrogação de prazo deliberada.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

3. Prorrogação da vigência da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020 (48051.001385/2020-13).

O Diretor Tasso Mendonça Junior, relator do item 3 da pauta, considerou que este foi incorporado à deliberação feita em relação ao item 2 da pauta. Dessa forma, o item foi retirado de pauta por perda de objeto, por decisão unânime da Diretoria Colegiada.

O Diretor-Geral informou que a previsão é de publicarem o Edital de Disponibilidade na quinta-feira, dia 03 de setembro de 2020 e, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a 12ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2020.

Débora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araújo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 14/09/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 25/09/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 28/09/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 09/11/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 18/11/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **1685547** e o código CRC **F6500135**.